



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 207, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 148, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, por acordo, os danos causados pela demolição de Obras e Instalações, e retirada do Trailer localizado na Praça da Avenida Juscelino Kubistchek S/N, nesta cidade, o proprietário senhor CARLOS LEMOS DE SOUZA..

§1º - A indenização de que trata esta lei será no valor de R\$3.000,000 (três mil reais), que será pago em três parcelas iguais de R\$1.000,00 (um mil reais), estipuladas em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, contados após a publicação desta lei.

§2º - A demolição e retirado do Trailer da via pública será realizada pelo seu proprietário no primeiro dia útil, após a publicação desta lei.

§3º - Os materiais resultantes da demolição ficarão pertencendo à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação 02.02-03.07.021.2.005-3132, consignada no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachinho-MG, 06 de outubro de 1.999.

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO

Prefeito Municipal

JOSÉ VILMAR SILVA

Chefe de Gabinete

PUBLICAR 06/10/99
RETIRAR 06/11/99
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR

Assinatura
Valdemar Barbosa da Silva
Diretor do Departamento
da Administração.